



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021**

**“Institui o programa de estágio remunerado no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campos Gerais/MG, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e considerando o que dispõe as leis federais de nº11.788/08, aprova e a Mesa promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado no âmbito da Câmara Municipal de Campos Gerais/MG, destinado a estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino superior, no curso de Direito, desde que seja o mencionado curso reconhecido ou autorizado pelo órgão oficial competente em consonância com a lei municipal nº 3.417/18.

**§ 1º** - O programa de estágio, que será realizado nos termos do art. 205 da Constituição Federal, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas legais aplicáveis à espécie, compreende estágio remunerado, visando propiciar aos estudantes complementação de ensino e de aprendizagem, com vistas, essencialmente, a qualificá-lo para o mercado de trabalho, mediante aperfeiçoamento prático dos ensinamentos recebidos nas instituições de ensino.

**§ 2º** - As atividades de estágio serão compatíveis com o curso de Direito no qual esteja matriculado o estagiário e com as necessidades do departamento para o qual for designado, conforme lei nº 3.417/18.

**Art. 2º** - Ficam criadas as seguintes vagas no programa de estágio remunerado da Câmara Municipal de Campos Gerais/MG, com jornada de no máximo 08 (oito) horas diárias, conforme artigo 10, §1º da lei 11.788/08 e duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por uma única vez e em igual período:

I – 03 (três) vagas para estudantes do curso de Direito;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

**§1º-** A Câmara Municipal de Campos Gerais/MG, por seu presidente, por intermédio da lei nº 3.417/18, poderá fazer a cessão dos estagiários a Delegacia de Polícia Civil e Conselho de Segurança Pública.

**§2º-** O horário de desempenho das atividades do estágio deverá compatibilizar-se com o horário oficial de expediente da Câmara Municipal de Campos Gerais/MG, obedecidas as necessidades e especificidades do setor onde se realizará o estágio, bem como do horário de aula do estagiário.

**Art. 3º.** O critério de seleção bem como o processo seletivo será realizado mediante entrevista realizada pela Mesa Diretora, com prova oral composta por três (03) perguntas técnicas, e de análise comportamental, bem como apresentação de rendimento escolar para análise.

**Parágrafo único:** Na hipótese da celebração de cessão compreendida na lei 3.417/18, a realização da seleção ficará a cargo do órgão cessionário, que selecionará de acordo com seus critérios formulados, bem como suas necessidades.

**Art. 4º.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição concedente.

**§ 1º.** Não serão lotados estagiários remunerados nos gabinetes dos vereadores.

**§ 2º.** É vedada a lotação dos estagiários que tenham relação de parentes, cônjuges ou companheiros de vereadores e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito da Câmara Municipal de Campos Gerais/MG, em obediência ao art. 37, caput, da Constituição Federal e a impessoalidade na Administração Pública.

**Art. 5º.** Fica instituída uma Bolsa Estágio, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais mensais). Cujo pagamento será efetuado através de recursos financeiros do orçamento próprio da Câmara Municipal, mensalmente, até o dia vinte de cada mês, observada a frequência do bolsista que deverá ser diariamente registrada, não incidindo sobre a mesma, qualquer contribuição previdenciária, bem como cobertura de seguro de acidentes pessoais, cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade pelo pagamento do respectivo prêmio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

**§1º.** Não haverá pagamento de horas-extras a estagiário, facultada ao supervisor de estágio a compensação de horário.

**Art. 6º.** O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso de Estágio com a Câmara Municipal de Campos Gerais/MG, e em consonância com a lei 3.417/18 cessão ao órgão público.

**§ 1º** - O termo de compromisso de estágio conterà cláusulas que mencionarão o prazo de duração do estágio; a carga horária semanal com sua especificação; o setor onde as atividades do estágio serão desenvolvidas; o valor da bolsa mensal, quando for o caso; os deveres gerais do estagiário; e as causas de desligamento do estágio.

**§ 2º** - O termo de compromisso, assinado pelo estagiário e pelo Presidente da Câmara Municipal de Campos Gerais, e pela instituição de Ensino, em quatro vias, terá a seguinte destinação:

I- a primeira será arquivada na Secretaria da Câmara;

II- a segunda, entregue ao estagiário;

III- a terceira, encaminhada à instituição de ensino.

IV - setor da Câmara responsável pelo pagamento da bolsa-auxílio.

**§3º** - Na hipótese da lei nº 3.417/18, o órgão cessionário é que fara o procedimento do termo de compromisso.

**Art. 7º.** Extingue-se o estágio:

I -pela desistência, por escrito, do estagiário;

II -pela não-renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

III -pelo abandono ou pela conclusão do curso;

IV -por iniciativa da instituição concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.

**Art. 8º.** Perderá o direito ao estágio o estagiário que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

- I -fizer constar do Termo de Compromisso declaração falsa;
- II -registrar durante o estagio, mais de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) alternadas, injustificadamente;
- III -no desempenho de suas funções, praticar ato de indisciplina ou improbidade;
- IV- for considerado inapto para o desempenho de suas funções;
- V -trancar ou cancelar sua matrícula no curso.

**Art. 9º.** As hipóteses previstas nos artigos 7º e 8ª desta Resolução, serão anotadas na pasta individual do estagiário, com imediata comunicação à instituição de ensino.

**Art. 10º.** A frequência do estagiário será controlada por meio eletrônico e, onde não houver, mediante folha de ponto, da qual constará, dentre outros elementos considerados indispensáveis, espaços destinados à assinatura diária do estudante.

**§ 1º.** Ao final de cada semestre, o supervisor do estágio emitirá parecer, em formulário próprio, avaliando aproveitamento e desempenho do estagiário, emitindo conceitos:

Ótimo, Bom, Regular ou Insuficiente, e, com o ciente da Presidência da Câmara Municipal.

**§ 2º.** O estagiário será avaliado pela Presidência desta Casa e, ao final do período de estágio, através de ficha de avaliação específica, que conterà as informações fornecidas pelo supervisor do estágio, conforme modelo anexo, em três vias, com a seguinte destinação:

- I – primeira, a ser arquivada na pasta individual do estudante;
- II – segunda, a ser entregue ao estagiário;
- III – terceira, a ser encaminhada à instituição de ensino.

**§ 3º.** O Termo de Realização de Estágio, referido no parágrafo anterior, somente será expedido ao estudante que obtiver, no mínimo, setenta por cento de frequência no período do estágio e, ao final deste, não tenha sido lançado, pelo supervisor de estágio, parecer de avaliação semestral com conceito Insuficiente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

**Art. 11.** Os casos de dúvidas e omissões serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Campos Gerais/MG.

**Art. 12** – Em caso da cessão compreendida na lei 3.417/18 será também responsável a instituição cessionária, que também deverá assinar o Termo de Compromisso de Estágio, e providenciar a regularização junto a Instituição de Ensino, que em tempo de pandemia da COVID-19 deverá disponibilizar equipamentos de proteção (máscara, álcool em gel, dentre outros).

**Art. 13** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores em contrário, em especial resoluções que dispunham sobre a matéria.

**Art. 14** – Fazem parte desta resolução como se aqui estivessem o ANEXO I e II.

Registre-se, publica-se e cumpre-se.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campos Gerais – MG, 04 de fevereiro de 2021.

  
**Keila Renata dos Santos**

**Presidente da Câmara**

  
**Alex de Castro Barroso**

**Vice-Presidente**

  
**Sidnei Novais Campos**

**Secretário**